



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

Ata de Registro de Preços nº 07/2019

Processo nº 001646/18

Pregão Presencial nº 05/2019

Objeto: Materiais de limpeza e descartáveis.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.21 – Material de Copa e Cozinha;
3.3.90.30.22 – Mat. Limpeza e Prod. de Higienização.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.404.006/0001-50, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Batista Cepelos, nº 91, centro, Cotia, neste ato representado pelo Presidente **Sr. Diomeneis Andrade Silva**, portador da cédula de identidade R.G. nº 18.934.591-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 113.805.078-47, doravante designada **CÂMARA**, e a empresa abaixo identificada, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como do Edital do Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA DO LOTE 03 e LOTE 07:

Denominação: NNG REZENDE COMERCIAL LTDA – ME

CNPJ: 10.465.471/0001-29 Insc. Estadual: 119.700.931.115

Endereço: Rua Damiana da Cunha, nº 78, Vila Bianca, São Paulo, SP, CEP: 02450-010.

Tel.: 11-3965-4355 / 99909-6927 e-mail: nng.rezende@uol.com.br

Representante Legal: Wilson Pereira Rezende

CPF: 671.627.118-04 / R.G.: 7.681.857-3

LOTE 03						
Item	MATERIAL	Quant.(*)	Unid. Fornec.	Marca	Preço Unitário Estimado	Sub-Total
3.1	COPOS DESCARTÁVEIS 50 ML. Confeccionado em Poliestireno não tóxico, transparente, reforçado com frisos laterais, bordas arredondadas não cortantes e sem telescopamento. Massa mínima 0,75 g, Norma ABNT NBR 14865, atualizada em junho 2012. Acondicionamento: pacotes plásticos lacrado com 100 unidades.	1.200	PACOTES DE 100 UNIDADES	COPOMAIS	R\$ 2,17	R\$ 2.604,00
3.2	COPOS DESCARTÁVEIS 200 ML. Confeccionado em Poliestireno não tóxico, transparente, reforçado com frisos laterais, bordas arredondadas não cortantes e sem telescopamento. Massa mínima 1,75 g, Norma ABNT NBR 14865, atualizada em junho 2012. Acondicionamento: pacotes plásticos lacrado com 100 unidades.	2.200	PACOTES DE 100 UNIDADES	COPOMAIS	R\$ 4,48	R\$ 9.856,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 03						R\$ 12.460,00

(*) quantidade total estimada para o período de 12 (doze) meses

LOTE 07



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

Item	MATERIAL	Quant.(*)	Unid. Fornec.	Marca	Preço Unitário Estimado	Sub-Total
7.1	BALDE PARA USO DOMÉSTICO 10 L. Composição: Plástico em polipropileno, firme e resistente; Capacidade para 10 litros; Alça em aço galvanizado.	10	UNIDADES	ARQUIPLAST	R\$ 5,08	R\$ 50,80
7.2	BALDE PARA USO DOMÉSTICO 20 L. Composição: Plástico em polipropileno, firme e resistente; Capacidade para 20 litros; Alça em aço galvanizado.	10	UNIDADES	ARQUIPLAST	R\$ 9,94	R\$ 99,40
7.3	CABO EXTENSOR DE ALUMÍNIO TIPO MOP PARA LIMPEZA. Encaixe rosqueável, comprimento com 2,40mt. Utilizado em limpeza de forros e janelas. Boa qualidade	8	UNIDADES	CERTEC	R\$ 18,93	R\$ 151,44
7.4	CESTO DE LIXO 12 L. Cesto de lixo, sem Tampa com capacidade aproximada de 12 L. Material de Polipropileno (Pp); com medidas Aproximadas de 28,6 cm de altura e 23,5 cm de diâmetro.	15	UNIDADES	ARQUIPLAST	R\$ 21,28	R\$ 319,20
7.5	LUVA DE LÁTEX NATURAL TAMANHO PEQUENO, MÉDIO E GRANDE. Confeccionado em borracha de látex com forro, palma antiderrapante com flocos de algodão internamente, comprimento de aproximadamente 350 mm, espessura de 0,55 a 0,65 mm, cor verde ou amarela. O formato deve ser anatômico, ter boa flexibilidade e destreza, ser confortáveis, ter boa resistência a ácidos, alcoóis e detergentes. Embalagem contendo um par do produto.	260	PARES	VOLK	R\$ 4,29	R\$ 1.115,40
7.6	REFIL PARA RODO DE MICROFIBRA. Composição: Poliéster e poliamida. Medida aproximada de 40 cm. Boa qualidade.	5	UNIDADES	CAIÇARA	R\$ 20,01	R\$ 100,05
7.7	RODO DE BORRACHA E.V.A. DUPLA 40 CM. Rodo com cepa de polipropileno; Cepa medindo 40 cm; Borracha em EVA dupla com espessura 8 mm; Cabo de madeira de 1,20 m com rosca de polipropileno. Base com 40 cm de plástico resistente e firme.	30	UNIDADES	CAIÇARA	R\$ 8,08	R\$ 242,40
7.8	RODO LIMPA VIDROS COM SPRAY BORRIFADOR. Base para limpeza do vidro: microfibras de um lado e rodo do outro. Composição da microfibras: poliéster e poliamida. Medida aproximada de 40 cm. Boa qualidade.	8	UNIDADES	BETANIN	R\$ 34,61	R\$ 276,88
7.9	RODO MOP PARA LIMPEZA DE VIDROS COM CABO EXTENSOR DE ALUMÍNIO. Comprimento do cabo extensor 2,40 m, base para limpeza do vidro: microfibras de um lado e rodo do outro. Medida aproximada de 40 cm. Boa qualidade.	8	UNIDADES	CERTEC	R\$ 36,89	R\$ 295,12
7.10	VASSOURA DE POLIPROPILENO TIPO NOVIÇA. Composta com no mínimo 60 tufo, organizadas no mínimo de 4 por 15 fileiras. Cada tufo formado por no mínimo de 20 cerdas macias e flexíveis com pontas de comprimento mínimo de 14 cm. Cabo de madeira ou tubo metálico com 120 cm de comprimento revestido de películas plásticas, impermeável e ponta de plástico com rosca para fixação da vassoura. Acondicionado em embalagem apropriada.	30	UNIDADES	CAIÇARA	R\$ 6,79	R\$ 203,70
7.11	VASSOURA LAVATINA DE NYLON COM CABO; PARA VASO SANITÁRIO. Escova para limpeza sanitária. Base de polipropileno com diâmetro de 7,5 cm.	20	UNIDADES	CAIÇARA	R\$ 5,27	R\$ 105,40



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

Cerdas em nylon sintético. Cabo em polipropileno medindo 28 cm. Cada tufo com mínimo de 15 cerdas. Acondicionado em embalagem apropriada.					
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE 07					R\$ 2.959,79

(*) quantidade total estimada para o período de 12 (doze) meses

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Registro de Preços para fornecimento parcelado de materiais de limpeza e descartáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 – Os materiais serão requisitados parceladamente de acordo com as necessidades da CÂMARA, sendo que as entregas deverão ocorrer em até **7 (sete) dias úteis**, contados do recebimento da **Autorização de Compra ou de Fornecimento**, conforme o caso, pela DETENTORA.

3.1.1 – Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela Detentora, para serem submetidos à apreciação superior.

3.1.2 – Considerar-se-á como data efetiva de entrega, aquela aposta na Nota Fiscal pelo responsável pelo Setor de Almoxarifado, que se dará após a devida conferência.

3.1.3 – O recebimento do objeto não implica na sua aceitação definitiva, que depende da verificação da conformidade e qualidade do mesmo. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s).

3.1.4 – Os pedidos de fornecimento serão enviados à DETENTORA por meio do correio eletrônico (e-mail), indicado nesta Ata de Registro de Preços.

3.1.5 – Os pedidos de fornecimento poderão conter um ou mais itens do lote, não sendo obrigatória a solicitação de todos os itens ou quantidade mínima em cada pedido.

3.2 – As entregas serão realizadas no endereço da Câmara Municipal de Cotia, sito à Rua Batista Cepelos, nº 91, centro, Cotia, Estado de São Paulo, durante o expediente normal de trabalho – segunda à sexta-feira, das 8h às 17h, **mediante prévio agendamento** junto ao Setor de Almoxarifado, por meio do telefone (11) 4615-4776, sendo de inteira responsabilidade da DETENTORA os custos de transporte.

3.2.1 – Os produtos deverão ser entregues em embalagem original do fabricante, lacrada, devidamente identificada com a descrição e quantidade do material contido e em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, umidade ou aderência ao produto, bem como sem nenhuma avaria (vazamentos, amassados, rasgos, sujeira, dentre outras).

3.2.2 – As embalagens primárias deverão estar protegidas em embalagens secundárias reforçadas, resistentes e apropriadas, devidamente identificadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

3.2.3 – Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagens adequadas, com o menor volume possível, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, de forma a garantir-lhes a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

3.2.4 – Os materiais devem ser de primeira qualidade, de procedência idônea e atenderem as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.2.4.1 – Caso necessário, para verificar o atendimento das especificações das normas ABNT, assim como das demais exigências desta Ata de Registro de Preços, sempre que forem observadas irregularidades na qualidade ou no desempenho dos produtos recebidos, a CÂMARA poderá solicitar análises dimensionais e de propriedades físicas dos produtos entregues, às expensas exclusiva da DETENTORA. As amostras colhidas serão encaminhadas para análise por laboratórios indicados pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A (IPT).

3.2.4.2 – As despesas decorrentes das aludidas análises correrão por única e exclusiva conta da DETENTORA, nos termos do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.2.5 – Todos os produtos que estejam sujeitos, deverão atender a legislação sanitária vigente, quanto ao registro/notificação/autorização, nos Órgãos Competentes (ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE), devendo constar em seu rótulo que é notificado/registrado/autorizado na ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, conforme o caso.

3.2.5.1 – Os produtos registrados, deverão possuir impresso em seu rótulo o número de registro emitido pela ANVISA.

3.2.5.2 – Os produtos notificados, deverão conter impresso em seu rótulo, os dizeres “Produto Notificado na ANVISA/MS”.

3.3 – Caberá à DETENTORA:

3.3.1 – Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive de carga, descarga e frete referentes à entrega dos produtos, e as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem a qualidade e especificações;

3.3.2 – Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela CÂMARA;

3.3.3 – Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto.

3.4 – Constatadas irregularidades no objeto, a CÂMARA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.4.1 – Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição;

3.4.2 – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

3.5 – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da notificação pela DETENTORA, por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

3.6 – A DETENTORA deverá entregar o material nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, sob pena de recusa de recebimento.

3.6.1 – O material recusado deverá ser retirado no mesmo local de entrega, correndo todos os custos pela DETENTORA.

3.7 – A quantidade descrita é estimativa, tendo em vista que nos termos do parágrafo 4º, do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, e em razão da natureza sistema de registro de preços, a Administração não está obrigada a contratar quantidades mínimas, nem a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, sem que caiba recurso por parte da empresa DETENTORA.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a devida conferência e recebimento definitivo do responsável pelo Setor de Almoxarifado da Câmara, descontados os eventuais débitos da DETENTORA, inclusive os decorrentes de multas, diretamente em conta corrente da DETENTORA.

4.1.1 – Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

4.1.2 – Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a DETENTORA deverá fazer prova de regularidade relativa à Fazenda Federal e a Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.2 – Fica expressamente estabelecido que nos valores já estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários ao fiel cumprimento do objeto, inclusive tributos incidentes, impostos, taxas, contribuições, serviços, fretes e despesas com entregas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, benefícios e despesas indiretas (BDI), seguros, etc, excluída a CÂMARA de solidariedade a qualquer título.

4.3 – Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.4 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.

4.5 – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na CÂMARA.

4.6 – Para efeito de pagamento, a DETENTORA encaminhará os documentos de cobrança para o responsável pelo acompanhamento e recebimento.

4.7 – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à DETENTORA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para o responsável pelo acompanhamento e recebimento no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**.

4.7.1 – O prazo para pagamento será interrompido, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

- 5.1 – Contratar com a CÂMARA, nas condições previstas no Edital do Pregão Presencial em epígrafe, e no preço registrado nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.
- 5.2 – Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.3 – Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 5.4 – Entregar o material nos exatos termos constantes no Edital e na proposta ofertada, sob pena de recusa do recebimento.
- 5.5 – Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos materiais fornecidos pelo tempo fixado na legislação pertinente.
- 5.6 – A DETENTORA **em situação de recuperação judicial/extrajudicial** deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste Registro de Preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao responsável pelo acompanhamento e recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

- 6.1 – Indicar o responsável pelo acompanhamento e recebimento do objeto deste Registro de Preços.
- 6.2 – Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no cumprimento do objeto.
- 6.3 – Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.
- 6.4 – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

- 7.1 – Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes, as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02.
- 7.2 – Pelo atraso injustificado na entrega do objeto, fica estipulada multa moratória no valor de 2% (dois por cento) ao dia, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, que poderá ser retido automaticamente quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura.
- 7.2.1 – Atingindo a multa moratória, o patamar de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor da obrigação não cumprida, a CÂMARA poderá a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindida de pleno direito a presente Ata.
- 7.3 – No caso de rescisão/cancelamento pela inexecução, parcial ou total, a DETENTORA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento em favor da CÂMARA da multa no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total estimado da Ata, devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento pela variação do IGPM-FGV.
- 7.4 – As multas deverão ser recolhidas em até **5 (cinco) dias úteis** contados a partir de sua comunicação, sendo descontada de pagamentos eventualmente devidos, ou, se for o



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

caso, cobrada judicialmente quando, notificada, a DETENTORA não efetuar o pagamento no prazo fixado.

7.5 – A aplicação das multas não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria, às quais, desde já, sujeita-se a DETENTORA, como a cobrança de perdas e danos que a CÂMARA venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total.

7.6 – Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido entregue. O recebimento provisório do objeto suspende a mora, voltando, entretanto, a incidir a mesma, a partir da data da comunicação da rejeição à DETENTORA valendo os dias já corridos.

7.7 – Previamente a aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida citação para que a DETENTORA apresente justificativa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o pleno exercício do direito ao contraditório e ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

7.8 – No caso de a DETENTORA estar **em situação de recuperação judicial**, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.9 – No caso de a DETENTORA estar **em situação de recuperação extrajudicial**, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1 – Assegurado o contraditório e a ampla defesa, a DETENTORA terá seu Registro de Preços cancelado quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticados no mercado;
- d) for impedida e suspensa de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do TCE/SP;
- e) for declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitada;
- f) em qualquer das hipóteses de inexecução, total ou parcial, do contrato decorrente do registro de preços;
- g) por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

8.2 – A comunicação do cancelamento do registro será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao instrumento.

8.2.1 – Nos casos de ser ignorado, incerto, inacessível ou se tornar desconhecido o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o registro a partir da publicação.

8.3 – A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço, mediante solicitação por escrito, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Integram a presente Ata, independentemente de traslados e transcrições, o Edital do Pregão Presencial em epígrafe e seus Anexos, a Ata de Sessão Pública e as propostas/lances apresentados.

9.2 – A existência de preços registrados **não** obriga a CÂMARA a firmar as contratações que deles poderão advir.

9.3 – Os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado.

9.3.1 – Caso a DETENTORA constate que os preços registrados estão acima dos praticados no mercado, deverá propor imediatamente à CÂMARA a devida readequação.

9.3.2 – Caso a DETENTORA venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado, não repassada à Administração, dará ensejo à aplicação da regra contida no artigo 964 do Código Civil e estará sujeita ao **cancelamento do Registro de Preços**.

9.4 – Quando os preços de mercado tornarem-se excessivamente superiores aos registrados e a DETENTORA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder manter os preços, a CÂMARA poderá liberá-la do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que a comunicação venha ocorrer antes da emissão de Autorização de Compra/Pedido de Fornecimento.

9.5 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1 – O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Cotia/SP.

10.2 – Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Cotia, 02 de maio de 2019.

Câmara Municipal de Cotia

DETENTORA